

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº.98/2019

Maringá, 11 de julho de 2019.

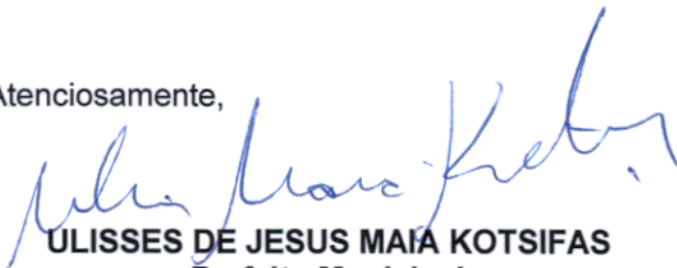
Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho à apreciação de Vossa Excelência e Excelentíssimos Senhores Vereadores, para aprovação, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Complementar nº 632/2006 no que diz respeito ao prazo mínimo de antecedência para divulgação das informações referentes aos instrumentos de democratização da Gestão Municipal (debates, Conferências, Audiências Públicas e Assembleias de Planejamento e Gestão Territorial).

O texto apresentado atende o discutido e decidido na Conferência Pública sobre Políticas Urbanas, realizada em 27 (vinte e sete) de Abril deste ano de 2019, conforme artigo 214 da Lei Complementar nº 632/2006 e Lei nº 8.508/2009.

Acolhemos o ensejo para reiterar a Vossas Excelências protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MÁRIO HOSSOKAWA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º ____/2019

Autor: Poder Executivo

Ementa: Altera as Leis Complementares nº 632/2006 – Plano Diretor, e Lei Complementar 934/2012, no que dispõe sobre os prazos de divulgação de informações de instrumentos de democratização da gestão municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso das atribuições legais, sanciono, a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR nº:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 205, da Lei Complementar nº 632/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 205. As informações referentes ao artigo supramencionado deverão ser divulgadas, no mínimo, com 15 (quinze) dias úteis de antecedência. (NR)

Parágrafo único. Deverá constar na informação o local, o dia, o horário e a pauta da reunião.”

Art. 2º. Fica alterado o § 1º, do artigo 211, da Lei Complementar nº 632/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 211. (...)

[...]

§ 1º Todos os documentos relativos ao tema da Audiência Pública serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data da realização da respectiva audiência pública. (NR)”

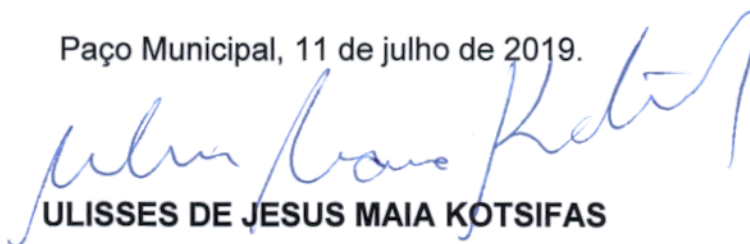
Art. 3º. Fica alterado o Art. 5º, da Lei Complementar nº 934/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
Prefeitura de Maringá.

“Art. 5º As Audiências Públicas serão convocadas com 15 (quinze) dias úteis de antecedência e terão seu temário, bem como a data, horário e local de realização amplamente divulgados à população, compreendendo, além da publicação no sítio eletrônico da Municipalidade, a veiculação nos meios de comunicação disponíveis no Município. **(NR)”**

Art. 4º. Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço Municipal, 11 de julho de 2019.



ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito Municipal